CONTRATO PARA CONTRATAÇÃODE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO EM RADIO.

Nº 025/2016

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Radio São Roque Ltda - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.087.713/0001-85 com sede na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Zenobio Jose Osmari, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação, conforme Pregão Presencial n° 003/2016, Processo n°347/2015, Edital 016/2016 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Registro de Preços para Contratação de Empresa para espaço em Rádio para Divulgação de Informativos e Eventos do Município de Pinhal Grande – Rs, conforme:

Item	Data Referente	Especificação/Descrição do Produto.	Preço Total
01	SEMANA DO MUNICIPIO	150 chamadas promocionais e 03 transmissões das solenidades alusivas a semana do município.	R$ 7.300,00
02	CAMPANHA BLOCO DE PRODUTOR	100 Inserções de chamamento.	R$ 2.550,00
03	CAMPANHA IPTU	138 Inserções de chamamento.	R$ 3.500,00
04	COPA DOS CAMPEÕES	50 Chamadas promocionais e transmissão dos jogos.	R$ 4.500,00
05	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL	50 Chamadas promocionais e transmissão da decisão.	R$ 2.900,00
06	CAMPEONATO MUNICIPAL FUTEBOL DE CAMPO	50 Chamadas promocionais e transmissões da decisão.	R$ 3.800,00
07	SEMANA DA PATRIA	100 Chamadas de divulgação da programação e 2 transmissões ao vivo de 2 solenidades.	R$ 5.900,00
08	PRESTAÇÃO DE CONTAS	50 Inserções de divulgação e uma hora e trinta minutos ao vivo para prestação de contas da administração.	R$ 3.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor a ser pago pelos serviços prestados será conforme registro de preços relacionado no objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) No prazo de até 10 (dez) dias do mês seguinte da realização do objeto;
b) Emissão de comprovante, pela Secretaria de Educação ou Departamento de Cultura, referente a quantidade de horas aulas realizadas;

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Fazenda:
313 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
04.01.04.122.0002.2011 – 3.3.90.39.00.00.00.00
Departamento de Cultura e Turismo
39198 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
06.04.13.392.0003.2016 – 3.3.90.39.00.00.00.00
39218 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
06.04.27.812.0005.2019 – 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato se direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O presente Contrato terá vigência até 01 de março de 2017 a partir da assinatura do contrato.

Os horários das chamadas e das inserções deverão ser previamente combinados com a administração.

A nota fiscal, emitida pela licitante vencedora, deverá, obrigatoriamente, acompanhada de relatório de execução do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial n° 003/2016.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c)Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da prestação do serviço contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento , através de seu Secretario, o qual poderá designar um servidor, para esta supervisão.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 01 de março de 2016.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Radio São Roque Ltda – EPP
CNPJ/MF nº 88.087.713/0001-85

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: